



LEI Nº 1.082, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Ementa: Autoriza parcelamento.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º -

É autorizado o parcelamento do débito de R\$324.788,02(trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e dois centavos) do Município de São Fidélis para com a Empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., a ser contratado através do Prefeito Municipal, à taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2%(dois por cento), que deverá ser resgatado nas seguintes parcelas:

- I. 1ª(primeira) parcela dia 10/01/2005 – com valor de R\$116.000,00(cento e dezesseis mil reais);
- II. o remanescente será pago em 6(seis) parcelas mensais, com vencimento todo dia 20(vinte) de cada mês, a partir de 20(vinte) de fevereiro de 2005.

Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 23 de dezembro de 2005.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal